



Considerando a necessidade de designar defensores públicos para atuação no plantão do feriado do dia 15 de agosto de 2017; Considerando a insuficiência de defensores públicos para participação voluntária do plantão; Considerando o cancelamento do plantão do dia 16 (dezesseis) de junho de 2017; Considerando que durante os dias de plantão serão realizadas audiências de custódia simultâneas, no sistema de “pauta dupla”; Considerando as listas de convocados e de antiguidade da Defensoria-Geral; Considerando a delegação da organização do plantão da área criminal ao Coordenador Criminal da Capital, nos termos da Resolução n. 028/2017, o Coordenador Criminal, resolve:

Art. 1º O funcionamento da Defensoria Pública da área criminal da Capital, no dia 15 (quinze) de agosto de 2017, se dará no regime de plantão, devendo obedecer o disposto nesta Portaria, bem como o disciplinado na Resolução n. 028/2017.

Art. 2º Tornar sem efeito as convocações e designações voluntárias do plantão do dia 16 (dezesseis) de junho de 2017, elencadas na Portaria n. 002/2017.

Art. 3º Convocar o defensor público **Bruno Miranda Bicalho de Almeida** para atuar no plantão do dia 15 (quinze) de agosto de 2017.

Art. 4º Designar o defensor público **Thiago Dutra Vaz de Souza** para, voluntariamente, atuar no plantão do dia 15 (quinze) de agosto de 2017.

Art. 5º O plantão criminal abrange a participação nas audiências de custódia, na forma estabelecida pela Resolução n. 089/2015 da Defensoria-Geral, bem como a prestação de assistência jurídica aos necessitados nos casos graves e urgentes, na forma do art. 3º da Resolução n. 028/2017.

§1º As audiências de custódia serão realizadas no Fórum Lafayette, com início previsto para as 8:00 horas.

Art. 6º A assistência jurídica que não for de urgência criminal deverá ser agendada para o atendimento ordinário, para data posterior ao término do plantão.

Art. 7º Fica autorizada, a critério e mediante ato da Coordenação Criminal, a substituição dos defensores públicos convocados, sem ônus para Administração Pública, e desde que seja indicado substituto de forma voluntária até o cinco dias antes do plantão.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador Criminal Regional da Capital.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Comunique-se, enviando cópia ao Gabinete e à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2017.

FERNANDO LUIS CAMARGOS ARAÚJO
DEFENSOR PÚBLICO - MADEP 0685
COORDENADOR CRIMINAL